



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

**2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COORDENADORIA DE CÂMARAS
ESPECIALIZADAS DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO – CCEEST**

Hotel Grand Bittar em Brasília/DF, 23 a 25 de junho de 2021

PROPOSTA Nº 004/2021 - CCEEST

Temas (art. 2º da Resolução 1.012/2005)	⊗ I – Exercício e atribuições profissionais; II – Registro de profissionais e de pessoas jurídicas; ⊗ III – Verificação e fiscalização do exercício e atividades profissionais; IV – Responsabilidade técnica e ética profissional.
Assunto	PARECER JURIDICO DA PROCURADORIA DO CONFEA QUANTO A AUTUAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE OUTROS CONSELHOS POR EXERCICIO ILEGAL DA PROFISSÃO DE ENGENHARIA
Proponente	CCEEST
Destinatário	CEEP
Item Plano de Ação	3 e 4

Os Coordenadores e Representantes de Plenário da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia de Segurança do Trabalho - CCEEST dos Creas, reunidos no período de 23 a 25 de junho de 2021, aprovam proposta de seguinte teor:

a) Situação Existente:

Atualmente vem se identificando um aumento das denúncias quanto à execução de atividades de engenharia, agronomia e geociências por profissionais e empresas de outros conselhos que não possuem atribuições, de acordo com a Lei 5.194/66.

Foi identificado que os conselhos regionais não estão atuando de maneira uniforme e padronizada, e o motivo disso é que as procuradorias jurídicas divergem quanto à possibilidade de fiscalização e consequente autuação de profissionais de outros conselhos. Há conselho regional que entende ser devida a fiscalização de profissionais de outros conselhos no âmbito dos artigos 6º e 7º da Lei 5.194/66, enquanto que alguns regionais entendem que a fiscalização por parte do sistema Confea/Crea deve ser exclusiva aos profissionais do próprio sistema.

b) Proposição:

Propõe-se que a Procuradoria Jurídica do Confea, conforme a apresentação do Dr. Igor Tadeu Garcia, durante a 2ª reunião ordinária da CCEEST-2021, elabore e encaminhe para esta coordenadoria parecer jurídico da procuradoria do Confea informando sobre a possibilidade de autuação de profissionais de outros conselhos, como, por exemplo, CAU, CFT e CFTA, dentre outros, por exercício ilegal da profissão.

c) Justificativa:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COORDENADORIA DE CÂMARAS ESPECIALIZADAS DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO – CCEEST

Hotel Grand Bittar em Brasília/DF, 23 a 25 de junho de 2021

A execução de serviços de engenharia, agronomia e geociências por profissionais não habilitados de outros conselhos, que não possuem atribuições condizentes com estas, colocam em risco a segurança e saúde da sociedade e integridade física dos trabalhadores envolvidos.

*O Sistema Confea/Crea é o conjunto formado pelo Confea e pelos Creas atuando de forma associada e coesa em prol de um objetivo comum: zelar pela defesa da sociedade e do desenvolvimento sustentável do país, observados os princípios éticos profissionais. A intenção de se buscar essa unidade de ação é que tais órgãos fiscalizadores – que possuem, cada um, personalidade jurídica própria – trabalhem de forma sinérgica, de modo a potencializar suas entregas aos cidadãos. Disponível em: <https://www.confea.org.br/sistema-profissional/o-sistema>
Acesso em: 25/06/2021.*

d) Fundamentação Legal:

Art. 24. da Lei 5.194/66 “A aplicação do que dispõe esta lei, a verificação e fiscalização do exercício e atividades das profissões nela reguladas serão exercidas por um Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA) e Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), organizados de forma a assegurarem unidade de ação.”

Art. 3º do Anexo da Resolução 1.015, de 2006: “XIV – promover a unidade de ação entre os órgãos que integram o Sistema Confea/Crea e a Mútua.”

e) Sugestão de Mecanismos para Implementação:

Elaborar e encaminhar para esta coordenadoria parecer jurídico da procuradoria do Confea informando sobre a possibilidade de autuação de profissionais de outros conselhos, como, por exemplo, CAU, CFT e CFTA, dentre outros, por exercício ilegal da profissão.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

**2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COORDENADORIA DE CÂMARAS
ESPECIALIZADAS DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO – CCEEST**

Hotel Grand Bittar em Brasília/DF, 23 a 25 de junho de 2021

FOLHA DE VOTAÇÃO

<i>CREA</i>	<i>SIM</i>	<i>NÃO</i>	<i>ABSTENÇÃO</i>	<i>AUSENTE</i>	<i>OBSERVAÇÃO</i>
Acre				x	
Alagoas	x				
Amapá				x	
Amazonas	x				
Bahia	x				
Ceará	x				
Distrito Federal				x	
Espírito Santo	x				
Goiás	x				
Maranhão	x				
Mato Grosso	x				
Mato Grosso do Sul	x				
Minas Gerais	x				
Pará	x				
Paraíba	x				
Paraná	x				
Pernambuco	x				
Piauí					Coordenador
Rio de Janeiro	x				
Rio Grande do Norte	x				
Rio Grande do Sul	x				
Rondônia	x				
Roraima				x	
Santa Catarina	x				
São Paulo	x				
Sergipe	x				
Tocantins	x				
TOTAL	22			4	
Desempate do Coordenador					

Aprovado por unanimidade

Aprovado por maioria

Não aprovado

ENG. SEG. TRAB. ANDREI MONTEIRO MEDEIROS COSTA
Coordenador Nacional da CCEEST